



ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente documento busca materializar a sub etapa denominada Estudo Técnico Preliminar da etapa de Planejamento da Contratação, prevista no Decreto Municipal Nº 009, de 17 de janeiro de 2024, que regulamenta o artigo 18 e seguintes da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre a Fase Preparatória das contratações públicas no âmbito da Administração Pública do Município de Caruaru.

1. ÁREA REQUISITANTE

Departamento: Gerência da Atenção Básica / Coordenação de Saúde Bucal

Titular: Edy Viviane Silva França

Cargo/função: Coordenadora de Saúde Bucal

CPF: 944.***.***- 00

Email: sbucalcaruaru@gmail.com

Telefone: (81) 3101-0240

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Contratação através de credenciamento, de forma contínua, *durante 12(doze) meses*, de prestadores de serviços de saúde, pessoas jurídicas, que possuam as condições necessárias à prestação de serviços especializados na área de odontologia, como Centro de Atenção Especializada em Odontologia, tal como disposto na Portaria MS nº 599 de 23 de março de 2006¹, unidade que tenha instalações físicas, equipamentos e recursos humanos adequados à realização de procedimentos odontológicos, atendendo aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) no município de Caruaru e região.

A contratação de prestadores da saúde visa garantir assistência ao paciente com indicação de realizar consultas e procedimentos odontológicos objetivando a composição de uma rede de serviços odontológicos que estabeleça linhas de cuidados integrais com vistas a minimizar o dano da doença e melhorar o acesso dos pacientes ao atendimento especializado em odontologia.

A oferta de alguns serviços odontológicos é desproporcional à realmente demandada pela população, como é o caso da endodontia na IV GERES (Gerência Regional de Saúde), bem como há ausência de Centros de Especialidades Odontológicas em vários municípios da regional, fato este que gera o aparecimento de fila de espera para determinados procedimentos odontológicos no município Caruaru, município de referência para a IV GERES.

Considerando o caráter de atendimento regional de Caruaru, por ser sede de macro regional e ainda por possuir ações e serviços de saúde pactuados em PPI e anterior à implantação dos Centros de Especialidades odontológicas, bem como o caráter pioneiro de implantação de serviço especializado em odontologia exemplificado pelas Portarias de habilitação nº 1570 e 1571/GM de 29 de Julho de 2004 e levando em consideração o histórico de pactuações feitas como as Resoluções da CIB estadual em 13/06/2005, do Conselho Municipal de Saúde

¹ BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. PORTARIA Nº 599 DE 23 DE MARÇO DE 2006. Define a implantação de Especialidades Odontológicas (CEOs) e de Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias (LRPDs) e estabelecer critérios, normas e requisitos para seu credenciamento. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2006/prt0599_23_03_2006.html [acessado: 27 de janeiro de 2025]

de Caruaru em 30/06/2005, da 2ª pactuação na CIB estadual em 05/09/05 e CIB regional em 20/09/05.

3. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA DEMANDA NO PCA

A contratação se encontra prevista no Plano Anual de Contratações, publicado em sítio eletrônico do município para o ano vigente. Tal contratação é imprescindível para o atendimento adequado das necessidades dos usuários dos serviços odontológicos, proporcionando melhor qualidade no atendimento dos mesmos, no município e região.

A presente demanda está em consonância com o planejamento estratégico e metas governamentais para o ano de 2025, conforme se observa na visão e objetivos estratégicos da Administração. Sendo assim, a demanda se encontra em alinhamento com as diretrizes de gestão da entidade, além de ter alinhamento com as peças orçamentárias, como será demonstrado na indicação da dotação orçamentária devida.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

4.1 Análise de viabilidade da contratação

Atualmente, a SMS não possui na sua rede própria o serviço de Centro de Especialidades Odontológicas do Tipo 3, tal como preconizado pela Portaria MS nº 599 de 23 de março de 2006, para atender à demanda atual, e com isso, promover a integralidade da assistência ao usuário do Sistema Único de Saúde(SUS), preconizada no Art. 7º, inciso II, da Lei Nº 8.080, de 19/09/1990.

Nesse sentido, as soluções encontradas para a referida demanda seriam:

Solução 1

Abertura de Serviço Centro de Especialidades Odontológicas do Tipo 3 próprio.

Esta solução requer providências, tais como:

- Locação - ou identificação entre os estabelecimentos pertencentes à rede pública municipal - de imóvel compatível à instalação dos equipamentos e realização de procedimentos;
- Aquisição de equipamentos compatíveis;
- Contratação de recursos humanos especializados, para operacionalizar os equipamentos;
- Aquisição de Insumos necessários aos atendimentos;
- Entre outras.

Solução 2

Credenciamento - Rede Complementar

Abertura de credenciamento, objetivando a contratação de serviço de Centro de Especialidades Odontológicas do Tipo 3, de forma complementar ao SUS Municipal. Trata-se de procedimento de contratação direta, por *Inexigibilidade De Licitação*, com fundamento no art. 74, inc. IV, da Lei 14.133/2021, por se tratar de serviços que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)
IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;
(...)"

4.2. Conclusão

Como demonstrado, a Solução 1 se mostra inviável no momento, pois iria requerer um aporte substancial de recurso do município, quando comparada à opção 2. Além disso, a solução 2 já é uma modalidade executada pelo município, a qual tem previsibilidade legal, tendo a SMS Caruaru expertise na contratação de serviços de forma de credenciamento, inclusive trazendo vantajosidade econômica, quando comparada à solução 1, com ganho de eficiência administrativa, pela economia de tempo, e outros recursos (ex. Aquisição dos equipamentos, contratação de pessoal especializado, etc.).

Ademais, o aporte financeiro para esta modalidade encontra-se disponível, com os valores definidos na Portaria MS nº 1.924 de 17 de novembro de 2023, sendo o município já HABILITADO para recebimento dos valores referentes a custeio.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Buscou-se utilizar a centralização de contratação de materiais e serviços que revele-se vantajoso e eficiente, gerando economicidade de processo e redução de tempo.

O presente certame objetiva a *Contratação - através de credenciamento - de Centro de Especialidades Odontológicas do Tipo 3*. O serviço a ser contratado enquadra-se como serviços de natureza comum, nos termos do art. 6º, XIII da Lei 14.133/21 e regulamentado pelo Decreto Municipal n.º 065, de 29 de agosto de 2023, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado. Assim, a aquisição mostra-se viável através de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inc. IV, da Lei 14.133/2021, por se tratar de serviços que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

I. A empresa contratada será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato;

II. A empresa contratada deve dispor de condições técnicas, instalações físicas, equipamentos e recursos adequados à prestação do serviço de *Centro de Especialidades Odontológicas do Tipo 3*;

III. Somente as Unidades de Saúde de natureza jurídica pública, universidades de qualquer natureza jurídica, consórcios públicos de saúde de qualquer natureza jurídica e serviços sociais autônomos poderão credenciar-se, desde que sejam **habilitadas junto ao Ministério da Saúde**;

IV. O Centro de Atenção Especializada em Odontologia (CEO) deverá providenciar a adequação visual da Unidade de Saúde à qual está sendo pleiteado o credenciamento, para os itens considerados obrigatórios, do Manual de Inserção de Logotipo disponibilizado pelo Ministério da Saúde em seu site;

V. Ser estabelecimento devidamente cadastrado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, para ofertar os serviços demandados pela SMS;

VI. Participar de forma articulada e integrada com o sistema local;

VII. Cumprir protocolos clínicos (Norma Operacional de Acesso do município de Caruaru/NOA), técnico-assistenciais e operacionais já instituídos ou criados posteriormente durante a vigência do contrato;

VIII. Possuir adequada estrutura gerencial, capaz de zelar pela eficiência, eficácia e efetividade das ações prestadas;

IX. Subsidiar as ações dos gestores na regulação, fiscalização, controle e avaliação, incluindo estudos de qualidade e estudos de custo efetividade;

X. A Unidade CREDENCIADA deverá cumprir ainda, a totalidade dos procedimentos odontológicos descritos no presente documento conforme sua capacidade instalada de caráter regional;

XI. Após o término do credenciamento designar pessoa, definida pela CREDENCIADA, para figurar como seu interlocutor perante a Secretaria Municipal de Saúde (SMS);

XII. A empresa contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, conforme orientações do art. 6º da IN/SLTI/MPOG nº 01/2010 (Dispõe sobre critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional).

7. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Refere-se a seguir o quantitativo de procedimentos a serem realizados pela unidade credenciada, de acordo com o anexo XL da Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017²:

***190 Procedimentos Básicos por mês, no total, referente aos seguintes códigos:**

0101020058 APLICAÇÃO DE CARIOSTÁTICO (POR DENTE);
0101020066 APLICAÇÃO DE SELANTE (POR DENTE);
0101020074 APLICAÇÃO TÓPICA DE FLÚOR (INDIVIDUAL POR SESSÃO);
0101020082 EVIDENCIAÇÃO DE PLACA BACTERIANA;
0101020090 SELAMENTO PROVISÓRIO DE CAVIDADE DENTÁRIA;
0307010015 CAPEAMENTO PULPAR;
0307010023 RESTAURAÇÃO DE DENTE DECÍDUO;
0307010031 RESTAURAÇÃO DE DENTE PERMANENTE ANTERIOR;
0307010040 RESTAURAÇÃO DE DENTE PERMANENTE POSTERIOR;
0307020070 PULPOTOMIA DENTÁRIA;
0307030016 RASPAGEM ALISAMENTO E POLIMENTO SUPRAGENGIVAIS (POR SEXTANTE);
0307030024 RASPAGEM ALISAMENTO SUBGENGIVAIS (POR SEXTANTE);
0414020120 EXODONTIA DE DENTE DECÍDUO;
0414020138 EXODONTIA DE DENTE PERMANENTE.

150 Procedimentos de Periodontia por mês, no total, referente aos seguintes códigos:

0307030032 RASPAGEM CORONO-RADICULAR (POR SEXTANTE);
0414020081 ENXERTO GENGIVAL;
0414020154 GENGIVECTOMIA (POR SEXTANTE);
0414020162 GENGIVOPLASTIA (POR SEXTANTE);
0414020375 TRATAMENTO CIRÚRGICO PERIODONTAL (POR SEXTANTE).

95 Procedimentos de Endodontia por mês, no total, referente aos seguintes códigos:

0307020037 OBTURAÇÃO DE DENTE DECÍDUO;
0307020045 OBTURAÇÃO EM DENTE PERMANENTE BIRRADICULAR;
0307020053 OBTURAÇÃO EM DENTE PERMANENTE C/ TRÊS OU MAIS RAÍZES;

² BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO Nº 6, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017. Disponível em: http://www.portalsinan.saude.gov.br/images/documentos/Legislacoes/Portaria_Consolidacao_6_28_SETEMBRO_2017.pdf [acessado em 28/01/2025]



0307020061 OBTURAÇÃO EM DENTE PERMANENTE UNIRRADICULAR;
0307020088 RETRATAMENTO ENDODÔNTICO EM DENTE PERMANENTE BI-RADICULAR;
0307020096 RETRATAMENTO ENDODÔNTICO EM DENTE PERMANENTE C/ 3 OU MAIS RAÍZES;
0307020100 RETRATAMENTO ENDODÔNTICO EM DENTE PERMANENTE UNI-RADICULAR;
0307020118 SELAMENTO DE PERFURAÇÃO RADICULAR.

170 Procedimentos de Cirurgia Oral por mês, no total, referente aos seguintes códigos:

0201010232 BIÓPSIA DE GLÂNDULA SALIVAR; 0201010348 BIÓPSIA DE OSSO DO CRÂNIO E DA FACE;
0201010526 BIÓPSIA DOS TECIDOS MOLES DA BOCA;
0307010058 TRATAMENTO DE NEVRALGIAS FACIAIS;
0404020445 CONTENÇÃO DE DENTES POR SPLINTAGEM;
0404020488 OSTEOTOMIA DAS FRATURAS ALVEOLODENTÁRIAS;
0404020577 REDUÇÃO DE FRATURA ALVEOLO-DENTÁRIA SEM OSTEOSÍNTESE;
0404020615 REDUÇÃO DE LUXAÇÃO TÊMPOROMANDIBULAR;
0404020623 RETIRADA DE MATERIAL DE SÍNTESE ÓSSEA/ DENTÁRIA;
0404020674 RECONSTRUÇÃO PARCIAL DO LÁBIO TRAUMATIZADO;
0414010345 EXCISÃO DE CÁLCULO DE GLÂNDULA SALIVAR ;
0414010361 EXERESE DE CISTO ODONTOGÊNICO E NÃO-ODONTOGÊNICO;
0414010388 TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FÍSTULA INTRA/ EXTRA-ORAL;
0401010082 FRENECTOMIA;
0404010512 SINUSOTOMIA TRANSMAXILAR;
0404020038 CORREÇÃO CIRÚRGICA DE FÍSTULA ORONASAL/ ORO-SINUSAL;
0404020054 DRENAGEM DE ABSCESSO DA BOCA E ANEXOS;
0404020089 EXCISÃO DE RÂNULA OU FENÔMENO DE RETENÇÃO SALIVAR;
0404020097 EXCISÃO E SUTURA DE LESÃO NA BOCA;
0404020100 EXCISÃO EM CUNHA DO LÁBIO;
0404020313 RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DOS OSSOS DA FACE;
0404020631 RETIRADA DE MEIOS DE FIXAÇÃO MAXILO-MANDIBULAR;
0414010256 TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FÍSTULA ORO-SINUSAL / ORO-NASAL
0414020022 APICECTOMIA C/ OU S/ OBTURAÇÃO RETROGRADA;
0414020030 APROFUNDAMENTO DE VESTÍBULO ORAL (POR SEXTANTE);
0414020049 CORREÇÃO DE BRIDAS MUSCULARES;
0414020057 CORREÇÃO DE IRREGULARIDADES DE REBORDO ALVEOLAR;
0414020065 CORREÇÃO DE TUBEROSIDADE DO MAXILAR;
0414020073 CURETAGEM PERIAPICAL;
0414020090 ENXERTO ÓSSEO DE ÁREA DOADORA INTRABUCAL;
0414020146 EXODONTIA MULTIPLA C/ ALVEOLOPLASTIA POR SEXTANTE;
0414020170 GLOSSORRAFIA;
0414020200 MARSUPIALIZAÇÃO DE CISTOS E PSEUDOCISTOS;
0414020219 ODONTOSSECÇÃO / RADILECTOMIA / TUNELIZAÇÃO;
0414020243 REIMPLANTE E TRANSPLANTE DENTAL (POR ELEMENTO);
0414020278 REMOÇÃO DE DENTE RETIDO (INCLUSO / IMPACTADO);
0414020294 REMOÇÃO DE TÓRUS E EXOSTOSES;
0414020359 TRATAMENTO CIRÚRGICO DE HEMORRAGIA BUCO-DENTAL;
0414020367 TRATAMENTO CIRÚRGICO P/ TRACIONAMENTO DENTAL;
0414020383 TRATAMENTO DE ALVEOLITE;
0414020405 ULOTOMIA/ULECTOMIA.

8. ESTIMATIVA PRELIMINAR DE PREÇOS

Para o cálculo do impacto financeiro será considerado o quantitativo de procedimentos descrito neste ETP, com valores definidos na Portaria nº 1.924 de 17 de novembro de 2023, como recursos para o incentivo de custeio³, na modalidade **CEO Tipo 3**, no valor de **R\$ 53.900,00 (cinquenta e três mil e novecentos reais) mensais**, acrescido - se

³ BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Composição Atenção Primária Brasil Sorridente Atenção Especializada Centro de Especialidades Odontológicas. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/saps/brasil-sorridente/atencao-especializada/ceo> [acessado em: 28/01/2025]

necessário, caso haja demanda maior que a habitual - dos valores do PMAQ CEO que a unidade faz jus ao recebimento, conforme a PORTARIA Nº 2.513, DE 29 DE OUTUBRO DE 2013 (*Homologa a contratualização dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) no Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade dos Centros de Especialidades Odontológicas (PMAQ-CEO)*).

O valor a ser pago corresponde ao incentivo financeiro mensal³, repassado pelo Ministério da Saúde, na modalidade fundo a fundo. Neste interim, subte-se que o repasse de valores para a empresa credenciada ocorrerá mensalmente, a cada parcela recebida pelo Fundo Municipal de Saúde.

9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

É imprescindível ressaltar que a divisão do objeto deve ser tanto técnica quanto economicamente viável, caso contrário - como por exemplo, havendo risco à integridade do objeto pretendido - não há justificativa para fragmentar inadequadamente os serviços a serem contratados.

Assim, na ausência de premissas que garantam a viabilidade técnica da divisão e os benefícios econômicos decorrentes dela, a melhor solução é contratar o objeto *de forma global*. Ressalta-se que não se argumenta aqui que o objeto seja complexo e indivisível, mas sim que os elementos técnicos e econômicos deste caso justificam a sua não fragmentação.

Portanto, cumpre informar que para o objeto desta contratação, o parcelamento demonstra-se INVIÁVEL.

10. RISCOS DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

A transferência de recursos referentes aos incentivos mensais à CREDENCIADA poderá ser suspensa pelo Ministério da Saúde, de maneira integral, quando a produção mínima mensal (referida na planilha contida na seção 7 - ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS), em qualquer das especialidades, não for atingida por dois meses consecutivos ou três meses alternada, no período de um ano, e será mantida até a regularização da produção mínima mensal.

Além disso, há riscos no processo de aquisição, levando em consideração eventualidades, como a disponibilidade dos serviços de modo homogêneo durante todo o período de vigência do contrato, entre outros.

Portanto, é viável uma análise de risco mais detalhada - onde se pode apurar eventuais riscos que comprometam o processo de contratação, o contrato e sua execução - e para tal, segue o Mapa De Risco no ANEXO I deste ETP.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não se aplica.

12. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

- ✓ O CREDENCIADO deverá ofertar atendimento especializado em odontologia nas seguintes especialidades: i. Diagnóstico bucal, com ênfase no diagnóstico e detecção do câncer de boca, ii. Periodontia especializada, iii. Cirurgia oral menor dos tecidos moles e duros, iv. Endodontia e v. Atendimento a portadores de necessidades especiais.



- ✓ O Centro de Especialidades deverá dispor de no mínimo 7 (sete) ou mais equipes odontológicas, equipamentos e dos recursos humanos composto por no mínimo sete (7) equipes de saúde bucal que atuem nas áreas específicas citadas acima e que estejam a serviço do SUS.

13. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO ÓRGÃO

A unidade credenciada deverá cumprir com as exigências solicitadas no cadastro do CNES⁴ e do anexo XL da Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017².

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

O CREDENCIADO deve adotar medidas preventivas de Eficiência Energética e Gestão de Resíduos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável.

Ademais, será recomendado que o mesmo deverá adotar práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, mediante orientações do art. 6º da IN/SLTI/MPOG nº 01/2010 (Compras Sustentáveis).

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução mostra-se possível técnica e economicamente viável para suprir a necessidade descrita na fundamentação.

Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida, considerando os pontos listados a seguir:

- ✓ A relação custo-benefício da contratação é considerada favorável;
- ✓ A Importância da necessidade da contratação;
- ✓ Os requisitos relevantes para contratação foram adequadamente descritos;
- ✓ No mercado existe a solução proposta, e essa solução é viável.

RESPONSÁVEIS

DAVID DOS SANTOS OLIVEIRA

Gerente Geral de Atenção Básica

EDY VIVIANE SILVA FRANÇA

Coordenação de saúde Bucal - Fiscal titular

FÁBIO EDUARDO RODRIGUES DE LIMA

Coordenador de PCD - Fiscal Suplente

Caruaru - PE, 30 de janeiro de 2025.

⁴ PORTAL DO GOVERNO BRASILEIRO. CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE - CNES. Disponível em: <https://cnes.datasus.gov.br/pages/acesso-rapido/obterCnes.jsp> [acessado em 30/01/2025]

ANEXO I - MAPA DE RISCOS

Risco	Causa	Dano/Consequência	Probabilidade (1 a 5)	Impacto (1 a 5)	Classif. (ref. Matriz)	Ação Preventiva	Responsável	Ação de Contingência (se o risco se concretizar)	Responsável
Incapacidade da empresa vencedora em cumprir com o compromisso assumido.	Infraestrutura insuficiente do prestador.	Serviço ofertado de forma inadequada aos pacientes.	2	5	Alto	Análise do termo de referência.	SMS	Notificação da empresa e abertura de processo adm. se necessário.	SMS
Indisponibilidade dos serviços conforme expresso no TR.	Dificuldade do estabelecimento em agendar os pacientes para atendimento.	Acúmulo de demanda de usuários para a competência mensal posterior.	1	1	Baixo	Não previsível.	Não se aplica.	Reapresentar Pedido	SANCA
Solicitação de reajuste de quantitativo de procedimentos.	Falta de equipes habilitadas para atender a todos os procedimentos.	Não atendimento às metas preconizadas pelo MS.	2	2	Médio	Monitoramento do quantitativo de procedimentos executados pelo CREDENCIADO.	SMS	Notificação da empresa e abertura de processo adm. se necessário.	SANCA
Prestação de serviços de baixa qualidade.	Descumprimento das especificações conforme o descrito no TR.	Resultados insatisfatórios.	2	5	Alto	Melhores requisitos de habilitação	SMS	Notificação da empresa e abertura de processo adm. se necessário.	SANCA

Considerando ainda o art. 12, § 1º, do Decreto Municipal nº 009/2024, de 17 de Janeiro de 2024, versando sobre a promoção à alocação eficiente dos riscos de cada contrato e estabelecer a responsabilidade que caiba a cada parte contratante, bem como os mecanismos que afastem a ocorrência do sinistro e mitiguem os seus efeitos, caso este ocorra durante a execução contratual, é possível considerar a Matriz de risco a seguir, atribuindo uma pontuação de probabilidade (baixa, média, alta), de impacto (baixo, médio, alto), para cada um desses riscos, tomando por referência a matriz a seguir:

I M P A C T O	Muito Alto 5	Médio	Alto	Alto	Alto	Alto
	Alto 4	Médio	Médio	Alto	Alto	Alto
	Médio 3	Baixo	Médio	Médio	Alto	Alto
	Baixo 2	Baixo	Médio	Médio	Médio	Alto
	Muito Baixo 1	Baixo	Baixo	Baixo	Médio	Médio
		1 Raro	2 Pouco Provável	3 Provável	4 Muito Provável	5 Praticamente Certo
PROBABILIDADE						



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9822-B03D-528D-1A83

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FÁBIO EDUARDO RODRIGUES DE LIMA (CPF 845.XXX.XXX-00) em 31/01/2025 08:25:57 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ DAVID DOS SANTOS OLIVEIRA (CPF 079.XXX.XXX-44) em 04/02/2025 08:52:02 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ EDY VIVIANE SILVA FRANÇA (CPF 944.XXX.XXX-00) em 04/02/2025 10:21:49 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/9822-B03D-528D-1A83>